

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE VÁRZEA GRANDE QUARTA VARA CÍVEL Autos n.º 12365-49.2013.811.0002, Código: 316014 Partes requerentes: MASSA FALIDA DE COMPRE MAIS SUPERMERCADO E OUTROS. FINALIDADE: INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO: TERCEIROS INTERESSADOS E CREDORES: INTIMAR os interessados, especialmente os credores da MASSA FALIDA DE COMPRE MAIS SUPERMERCADOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.962.149/0001-87, representada por ZAPAZ Administradora Judicial Ltda., na pessoa de Luiz Alexandre Cristaldo, sobre a venda do imobilizado arrecadado nos autos da falência, através de propostas fechadas, nos moldes do art. 142, II, da LRF. Consigne-se que a venda não ocorrerá por valor inferior a 75% do valor da avaliação, qual seja R\$390.408,20 (trezentos e noventa mil, quatrocentos e oito reais e vinte centavos), como se infere dos documentos juntados às fls. 6.361/6.377 dos autos de código 316014, bem como as propostas fechadas deverão ser protocoladas na Secretaria da 4ª Vara Cível de Várzea Grande/MT até 20 (vinte) dias após o prazo do edital, as quais serão abertas pelo Juízo no 10º (décimo) dia subsequente ao término do prazo, consignando, ainda, que os interessados estão obrigados ao cumprimento de todos os requisitos previstos no art. 142 da LRF. Quando da abertura das propostas fechadas pelo Juízo com consagração do vencedor, eleito entre o maior valor oferecido e a melhor proposta aos interesses da massa, DEVERÁ a Secretaria, decorrido o prazo assinalado, mediante certidão nos autos, lavrar o respectivo auto, com indicação do vencedor, assinado pelos presentes, e juntando as propostas aos autos da falência, de acordo com os termos do art. 142, §4º, da LRF. Deverão os interessados previamente constatar a atual condição de conservação dos bens por meio de visita agendada, antes da realização dos lances, para mais nada alegar a respeito em momento posterior. DECISÃO: 8. Sobre o pedido de alienação do ativo arrecadado, juntado às fls. 5.649/5.663, vê-se que o administrador judicial requereu a venda através de propostas fechadas, na forma do art. 142, II, da LRF, a respeito, o representante do Ministério Público manifestou-se favoravelmente ao pedido às fls. 7.177. Segundo aduz o administrador judicial em seu requerimento, a alienação do ativo deve ocorrer na forma do art. 142, II, da LRF, justamente para os bens não perderem o valor de mercado atribuído na avaliação, tampouco para não aumentarem as despesas da Massa. Ressalte-se que, na ocasião da arrecadação do ativo foi realizada a avaliação mercadológica, mensurada no valor de R\$ 390.408,20 (trezentos e noventa mil, quatrocentos e oito reais e vinte centavos), como se infere dos documentos juntados às fls. 6.361/6.377. Pois bem. De fato, o art. 142 da LRF determina que o juízo, ouvido o administrador judicial e atendendo à orientação do Comitê, se houver, ordenará que se proceda à alienação do ativo em uma das seguintes modalidades: I leilão, por lances orais; II propostas fechadas; III pregão. Na hipótese dos autos, verifica-se que os bens estão armazenados em um galpão que necessita de vigilância constante em razão de episódios de furto no local, estão sem uso desde a arrecadação, enquanto que a manutenção só aumenta as despesas da Massa Falida, razão pela qual se faz necessária à imediata alienação. Por outro lado, observa-se que os bens integravam as instalações dos supermercados da falida, os quais, portanto, atendem aos interesses de empresários que atuam nesse ramo e/ou estabelecimentos congêneres, o que justifica a modalidade de alienação por propostas fechadas, principalmente porque tende a valorizar a concorrência entre os participantes. É cediço que a falência tem por objetivo liquidar o ativo para fazer frente ao pagamento do colégio de credores, além disso, a alienação de ativos implica na reinserção do imóvel no mercado, restabelecendo sua função social. Nesse sentido, reputo satisfatória a avaliação mercadológica de fls. 5.694/5.663, e HOMOLOGO-A para o fim de declarar o preço justo para a alienação do imobilizado arrecadado através de propostas fechadas, nos moldes do art. 142, II, da LRF. INTIME-SE o falido para manifestar, no prazo de 48 horas, sobre a pretensão de venda pugnada pelo administrador judicial, e decorrido o prazo acima, sem qualquer manifestação, CERTIFIQUE-SE nos autos, ficando desde já autorizada a venda do ativo; Na sequência, EXPEÇA-SE edital com prazo de 30 dias, e INTIME-SE a administração judicial para proceder à publicação do anúncio de leilão em jornal de ampla circulação, anotando que a venda não ocorrerá por valor inferior a 75% do valor da avaliação e que as propostas fechadas deverão ser protocoladas na Secretaria deste Juízo até 20 (vinte) dias após o prazo do edital, as quais serão abertas pelo Juízo no 10º (décimo) dia subsequente ao término do prazo, consignando, ainda, que os interessados estão obrigados ao cumprimento de todos os requisitos previstos no art. 142 da LRF. Quando da abertura das propostas fechadas pelo Juízo com consagração do vencedor, eleito entre o maior valor oferecido e a melhor proposta aos interesses da massa, DEVERÁ a Secretaria, decorrido o prazo assinalado, mediante certidão nos autos, lavrar o respectivo auto, com indicação do vencedor, assinado pelos presentes, e juntando as propostas aos autos da falência, de acordo com os termos do art. 142, §4º, da LRF. OFICIE-SE, em tempo hábil, a Associação Comercial e Empresarial de Cuiabá solicitando a ampla divulgação do leilão dos bens arrecadados nesta Falência, de acordo com as diretrizes acima mencionadas, no intuito de atingir o maior número de interessados. ADVERTÊNCIAS: responsabilidade pelo adquirente de retirada dos bens no prazo máximo de 30 dias a contar da homologação do ato. O não cumprimento do disposto, ensejará ao adquirente responsabilidade pelo pagamento de aluguel pelo depósito dos bens, no valor mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). E, para que chegue conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar costume e publicado na forma da Lei. Eu, Roseli Aparecida Cáceres, digitei. Várzea Grande/MT, 17 de março de 2021. Roseli Aparecida Cáceres Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo art. 1205 da CNGC